



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO Nº 004/2024 – SEDES

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGUEIRO E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 26.184.900/0001-20, com sede na Av. Aurora de Carvalho Rosa, 1820, Santo Antônio, Salgueiro/PE, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. **Juliene de Oliveira Lisboa**, CPF sob o nº 025. [REDACTED], domiciliada nesta cidade, para os devidos fins, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil sem fins lucrativos com a finalidade de amparar e proteger o idoso em todos os seus direitos e obrigações, CNPJ 24.229.216/0001-68, com sede na Rua João Alves de Carvalho, 30, Salgueiro/PE, neste ato representado por sua Presidente **Rosemere Ferreira dos Santos**, brasileira, casada, Do Lar, RG 16. [REDACTED]-9 SSP/SP, CPF sob o nº 599. [REDACTED]-72, domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas de **LAR SÃO VICENTE**, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Colaboração e Fomento, nos estritos termos da Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a estruturação do Projeto **MANUTENÇÃO DO LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO**, pela Entidade Lar São Vicente, objetivando reforma da área externa danificada do LSVP de forma continuada no Município de Salgueiro/PE, conforme aprovado pela Resolução 07/2022 - CMDI.

Parágrafo 1º - O objetivo do presente termo de colaboração está atrelado aos recursos captados via Fundo Municipal do Idoso relativos a doações dedutivas do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do termo de colaboração, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre através de documento atualizados, parte integrante deste instrumento;

II - Proceder periodicamente à avaliação das atividades técnicas e financeira do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as formulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as metas deste;



III - Promover e efetivar, junto ao LAR SÃO VICENTE, a orientação técnica e operacional necessária à acusação do objeto conveniado;

IV - Transferir ao LAR SÃO VICENTE os recursos financeiros, específicos para tal finalidade, estimados em R\$ 132.354,57 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

V - Examinar e encaminhar as prestações de contas dos recursos transferidos ao Conselho Municipal do Idoso;

VI - Prorrogar "*de ofício*" a vigência do presente termo quando eventualmente houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, ou a pedido da Entidade com autorização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO VICENTE

Compete ao LAR SÃO VICENTE:

I - Permitir e facilitar que a Secretaria de Desenvolvimento Social realize todo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração;

II - Prestar assistência ao idoso conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuando no presente ajuste;

III - Manter quadro de pessoal técnico compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho ora anexado;

IV - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades específicas;

V - Receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assessoramento técnico – administrativo destinado à correta execução das atividades programadas;

VII - Elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto deste termo que servirão como parâmetro para alterações dos valores se necessário for, e a critério do MUNICÍPIO;

VIII - Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Prontuários dos acolhidos;
- b) Relação nominal dos atendidos;
- c) Registro fotográfico

IX - Prestar contas do valor recebido, oriundo deste convênio, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, relatório de despesas efetuadas com o valor oriundo deste convênio, enviado inclusive, as notas fiscais, recibos, e qualquer documento que comprove integralmente as despesas realizadas, a qual será encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social ao Conselho Municipal do Idoso.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

A prestação de contas feita pelo LAR SÃO VICENTE deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício ao MUNICÍPIO encaminhando a prestação de contas;
- b) Cópia do presente termo de colaboração;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Comprovantes dos depósitos das parcelas dos recursos liberados à conta do convênio;
- e) Notas fiscais e recibos (primeiras vias) certificados, em nome da entidade executora devidamente identificados com o número do termo de colaboração.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a manutenção das despesas do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Projeto Atividade: 2274

Ficha: 831

Elemento: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1749

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será em 12 (doze) meses mas podendo ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

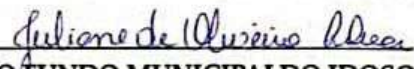
Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, no todo ou em parte, por muito entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

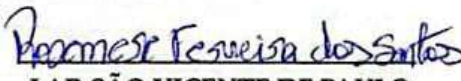
CLÁUSULA 7ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salgueiro, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Salgueiro/PE, 12 de janeiro de 2024.


O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Juliene de Oliveira Lisboa


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Rosemere Ferreira dos Santos